

Cobrança Executiva

Relatório de Atividades e Resultados

2025



Cobrança Executiva

Relatório de Atividades e Resultados

2025

Brasília-DF, 2026

Sumário

Introdução.....	7
Dados gerenciais das atividades no âmbito do TCU (Relatório SEPROC/SEGECEX).....	12
Procuradoria-Geral da União – PGU/AGU	25
Dos ajuizamentos.....	26
Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	28
Protestos	29
Penhoras.....	30
Acordos.....	32
Arrecadação	33
Procuradoria-Geral Federal – PGF/AGU	35
Demais entidades.....	42
Documentos anexos	48

Introdução

Excelentíssima Sra. Cristina Machado da Costa e Silva

DD. Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU,

Com vistas a subsidiar o relatório anual de que trata o art. 90, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, combinado com o art. 62, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, este membro do Ministério Público, designado para atuar no exercício das funções relacionadas à condução dos serviços de cobrança executiva, conforme Ato de Designação MPTCU nº 04, de 15 de dezembro de 2020, apresenta este Relatório, que reúne informações sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos no exercício de 2025.

Integram esta peça:

- o relatório de Cobrança Executiva – Atividades e Resultados, elaborado pela **Secretaria de Gestão de Processos (SEPROC/SEGECEX)**, em conformidade com o art. 7º, inciso III, da Resolução TCU nº 178/2005;
- o relatório elaborado pela **Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade (PNPRO)**, do Grupo Permanente de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União (PGU), responsável, no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU, pela recuperação dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU cujos cofres credores sejam órgãos da Administração Direta;
- o relatório referente à atuação da **Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos**, da Procuradoria-Geral Federal (PGF), responsável, no âmbito da AGU, pela recuperação dos créditos referentes a acórdãos do TCU cujos cofres credores sejam fundações e autarquias federais;

- dados enviados por **entidades públicas federais credoras** que realizam a cobrança de seus próprios créditos decorrentes de acórdãos do TCU.

Como já registrado nos relatórios de anos anteriores, é possível acompanhar a evolução do trabalho relativo à cobrança executiva de forma *online* e com atualização em tempo real. Tanto o TCU¹ quanto a PGU² e a PGF³ desenvolveram relatórios de Gestão de CBEXs com dados automatizados, o que permite a visualização imediata dos resultados obtidos ao longo do ano.

Destaque deve ser dado à informação apresentada pela Seproc de que, em 2025, a atuação dos processos de cobrança executiva passou a ser realizada pela Plataforma de Gestão de Dívidas. Essa ferramenta, em evolução desde sua ativação em 2023, foi desenvolvida para racionalizar e aperfeiçoar a gestão e o acompanhamento das dívidas decorrentes da atuação do TCU.

O relatório de atividades apresentado pela Seproc já utilizou, integralmente, dados extraídos dessa plataforma. A nova solução, implementada em 2025, visa a propiciar maior agilidade na atuação dos processos e reduzir riscos operacionais, por meio da simplificação do fluxo de trabalho e da unificação de diversas etapas em uma única interface.

Cumprе ressaltar que o somatório de débitos e multas apresentado na Plataforma de Gestão de Dívidas corresponde ao valor atualizado de cada dívida na data da respectiva deliberação, evitando as indesejáveis oscilações verificadas em anos anteriores. Ademais, como será detalhado adiante, a plataforma já permite a extração de relatórios sobre o histórico de condenações em débito e multa – com indicação do cofre credor e do órgão executor –, bem como relatórios contendo dados de arrecadação tanto na fase administrativa quanto na fase de execução judicial. Esses últimos abrangem as dívidas administradas pela PGU e pela PGF, a partir de informações extraídas do Tesouro Gerencial, conforme os códigos de recolhimento atualmente utilizados pelas Procuradorias, segundo a origem dos créditos.

Projeta-se que, até o final deste ano, a Plataforma de Gestão de Dívidas alcance um estágio mais avançado de desenvolvimento de modo a incorporar

1 Até 2023 havia o painel de cobrança executiva. A partir de 2024, os dados são extraídos da Plataforma de Gestão de Dívidas, disponível em <https://divida.apps.tcu.gov.br/relatorios>

2 (https://report.agu.gov.br/sislabra/powerbi/Painel_TCU_CBEX?rs:embed=true)

3 Ainda não foi disponibilizado ao MPTCU o painel da PGF, tendo sido informado pela Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos que estão envidando esforços para concluir concessão de perfil externo.

um conjunto ampliado de informações provenientes da AGU, incluindo dados relativos a valores protestados, garantias apresentadas e acordos celebrados. A ampliação do escopo informacional será viabilizada mediante a implementação de funcionalidades voltadas à interoperabilidade entre as bases atualmente mantidas pela PGU e pela PGF, permitindo a consolidação, em ambiente único, de dados que hoje se encontram fragmentados em distintos sistemas.

Cumprir registrar que essa evolução se articula diretamente com as iniciativas de interoperabilidade, especialmente aquelas relacionadas à integração entre os sistemas e-TCU e Conecta-TCU, no âmbito do Tribunal, e o sistema Sapiens, utilizado pela Advocacia-Geral da União. Tais iniciativas constituem elemento estruturante para o intercâmbio automático de informações entre as instituições, para a autuação automatizada dos procedimentos e para a mitigação de riscos operacionais, repercutindo diretamente na qualidade e na tempestividade do acompanhamento dos créditos sob responsabilidade da PGU e da PGF. Dessa forma, a evolução da Plataforma de Gestão de Dívidas e os projetos de interoperabilidade ora em curso conformam um processo contínuo e integrado de modernização tecnológica e institucional.

Há que destacar, ainda, que, apesar de o quantitativo de processos de cobrança executiva autuados e remetidos ao MPTCU ter sofrido um decréscimo de cerca de 16,23% em 2025 se comparado ao ano anterior, diminuindo, de igual modo, o encaminhamento pelo MPTCU de títulos para fins de execução, em 2025 houve um ligeiro aumento na quantidade de ações de execução propostas, como se verá no relatório da PGU, e um incremento de 53,69% na arrecadação pela referida Procuradoria com Código Siafi específico para as condenações originárias do TCU quando comparado ao ano de 2024, e mais de 76% se comparado a 2023⁴, o que corrobora a hipótese de que o resultado decorre de fluxo de encaminhamento, e não propriamente do que é encaminhado no correspondente exercício.

Com relação às informações trazidas pelo Relatório da PGF, observa-se que a arrecadação de 2025 referente a créditos provenientes de títulos formados pelo TCU foi a menor dos últimos anos, registrando queda de 34,34% em comparação a 2024. A Coordenação-Geral de Cobrança Extrajudicial da Procuradoria Nacional Federal da Cobrança Extrajudicial informou que não foi identificada uma causa específica e isolada que explique integralmente esse

4 Note-se que no relatório anterior foi registrado para 2023 o recolhimento realizado pelo Grupo OK, no valor de R\$ 145.777.966,19, dando uma discrepância em relação aos demais anos. Ocorre que em 2025 foi feito um ajuste quanto ao código de recolhimento, que passou do 13806 - AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS para 13802 AGU-RECUPE-RACAO DE RECURSOS-DEMAIS VALORES. saindo, pois, do “código TCU” para um código “geral da PGU”, o que gerou a diminuição no valor registrado, como esclarecido pelo órgão.

desempenho. Indicou-se, contudo, que fatores estruturais relacionados à recuperação desse tipo de crédito – especialmente o longo intervalo entre sua origem e a constituição definitiva no âmbito do TCU – costumam influenciar negativamente os resultados. Ao longo deste relatório, serão apresentados e detalhados todos os dados fornecidos pela PGF relacionados a essa temática.

Dando sequência ao exame iniciado no relatório anterior acerca da prescrição aplicável às pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas da União, registra-se que o tema permanece sujeito a definições pendentes no âmbito do Supremo Tribunal Federal. A matéria continua a demandar acompanhamento permanente, em razão dos potenciais impactos sobre a higidez dos títulos executivos emitidos pelo TCU e sobre a atuação dos órgãos responsáveis pela cobrança.

Segundo informações atualizadas pela Consultoria Jurídica do TCU – Conjur –, embora já esteja assentado que o prazo prescricional deve observar o quinquênio previsto na Lei nº 9.873/1999, ainda subsiste divergência entre os Ministros da Corte Suprema quanto ao termo inicial de contagem do prazo e quanto aos atos processuais aptos a interrompê-lo. Apesar desse quadro de indefinição, a Conjur destacou que o Supremo Tribunal Federal tem sinalizado orientação tendente à adoção da unicidade da cláusula interruptiva, com a consideração da citação como o único ato apto a produzir efeito interruptivo.

A consolidação desse entendimento mostra-se de especial relevância para conferir maior segurança jurídica às fases de constituição e cobrança dos créditos, reduzindo o risco de invalidação judicial dos títulos executivos por reconhecimento da prescrição. Tal estabilização jurisprudencial é igualmente necessária para mitigar potenciais reflexos financeiros adversos à Administração Pública, notadamente aqueles decorrentes de condenações em ônus sucumbenciais.

Dando seguimento às informações prestadas no exercício anterior, em que se noticiou a realização de Auditoria Operacional pelo Tribunal de Contas da União visando a avaliar a recuperabilidade dos créditos de natureza não tributária, objeto do TC 026.278/2024-3, cumpre registrar que o trabalho foi concluído em 25/2/2026, culminando no Acórdão 423/2026 – TCU – Plenário.

No tocante às atribuições afetas ao TCU, PGU e PGF, as conclusões da auditoria evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento estrutural e procedimental em toda a Rede de Recuperação de Créditos. O Tribunal verificou deficiências relevantes de interoperabilidade entre sistemas, inconsistências nas bases de dados e ausência de diretrizes uniformes para classificação, registro e priorização dos créditos administrados. Como resultado, foram emitidas determinações específicas aos órgãos da Advocacia-Geral da União – espe-

cialmente à PGU e à PGF – para que adotem providências de modernização, integração tecnológica e padronização das práticas de gestão dos créditos.

Em especial, o TCU determinou à PGU e à PGF que apresentem, de forma conjunta, estudos técnicos destinados a estabelecer uma metodologia unificada de classificação de créditos, capaz de subsidiar processos de priorização e tomada de decisão na recuperação administrativa. Também foi determinada a correção e saneamento da base de dados do sistema Sapiens, a fim de garantir que as informações reflitam, com fidedignidade, a real situação dos créditos sob gestão dessas procuradorias.

Adicionalmente, o Tribunal fixou prazo para que AGU, PGU e PGF revisem e publiquem orientações jurídicas e procedimentais uniformizadoras, com vistas ao alinhamento das práticas institucionais dos órgãos originadores de créditos, fomentando maior consistência e padronização nos processos administrativos. Estabeleceu, ainda, a necessidade de apresentação de proposta de aperfeiçoamento do marco normativo, inclusive com eventuais alterações no Decreto 9.194/2017, de modo a abarcar integralmente a atuação da PGU e fortalecer a governança da Rede de Recuperação de Créditos.

No âmbito interno, o TCU determinou à unidade especializada a adaptação de seus sistemas de gestão da dívida para garantir interoperabilidade com os módulos Sapiens utilizados pela PGU, fortalecendo a integração institucional.

A conclusão da Auditoria Operacional conduzida pelo TCU, formalizada no Acórdão 423/2026 – Plenário, resultou em um conjunto estruturado de recomendações direcionadas ao aprimoramento da interoperabilidade entre sistemas, ao fortalecimento da transparência e à modernização dos processos de gestão e recuperação de créditos não tributários. As medidas propostas representam avanço relevante para a consolidação de melhores práticas de governança na Administração Pública Federal.

Registra-se, contudo, que embora o relatório de Auditoria contenha contribuições valiosas para o aperfeiçoamento dos processos institucionais, a conclusão de que a recuperabilidade da AGU se limitaria a 1% não traduz adequadamente o desempenho real das procuradorias, tampouco o compromisso técnico demonstrado pela PGU e PGF.

Ao longo deste relatório demonstrar-se-á, com base em dados concretos e análises adicionais, que a atuação da advocacia pública federal se caracteriza pelo zelo institucional, pela responsabilidade técnica e por esforços consistentes de modernização, eficiência e melhoria contínua. Esses elementos são fundamentais para a correta compreensão da real capacidade de recuperação de créditos administrados pela AGU, cujos resultados se mostram significativamente superiores aos percentuais indicados no trabalho de auditoria.

Na sequência, serão apresentados alguns dados do relatório gerencial das atividades concernentes aos procedimentos internos de cobrança executiva produzido de acordo com o art. 7º, inciso III, da Resolução TCU nº 178/2005, pela Secretaria de Gestão de Processos (SEPROC), por meio do Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva (SCBEX), cuja íntegra constitui o anexo 1 deste relatório, seguido dos demais relatórios acima destacados.

Dados gerenciais das atividades no âmbito do TCU (Relatório SEPROC/SEGECEX)

O relatório da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) (anexo 1) traz um resumo dos principais resultados alcançados relativamente a atuação de processos de cobrança executiva no exercício de 2025 em confronto com o ano anterior, com saldos atualizados em 31/12/2025.

A “Plataforma de Gestão de Dívidas” – PGD -, em operação desde 2023, foi a fonte de informações do relatório apresentado pela Secretaria. A referida plataforma tecnológica foi desenvolvida especificamente para auxiliar no tratamento e gestão das dívidas decorrentes da atuação do Tribunal.

Conforme trazido em destaque, no exercício de 2025, além das diversas informações gerenciais já existentes na plataforma – como a de extrair variados relatórios da ferramenta, a exemplo de: histórico de condenações em débito e multa, por cofre credor e por órgão executor das dívidas; apresentação de arrecadação ainda na fase administrativa, no âmbito do TCU, e em fase de execução judicial, relativamente às dívidas administradas pela PGU e pela PGF -, foi desenvolvida nova solução para formalização de processos de cobrança executiva, tornando mais ágil a atuação dos processos e minimizando os riscos operacionais, com a simplificação do fluxo de trabalho e unificação das várias etapas em uma única interface.

Observa-se a assertividade dessa iniciativa, desenvolvida em parceria entre a Seproc e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid), cujos resultados preliminares já indicam redução do tempo necessário para a atuação de processos de cbex, com incremento na produtividade.

É de se ressaltar que o acesso à PGD já é possível para o público interno do TCU, com expectativa de que brevemente seja possível consulta *on-line* por qualquer cidadão.

Notícia bastante promissora trazida no relatório do SCBEX/SEPROC diz respeito às tratativas entre o TCU e a AGU para, finalmente, promover a interoperabilidade entre os ambientes tecnológicos do TCU (sistemas e-TCU e Conecta-TCU) e da AGU (Sapiens). Essa integração permitirá a autuação automatizada dos procedimentos, com consequente otimização dos fluxos de trabalho e redução de erros operacionais. Além disso, garantirá o acesso *on-line* das informações sobre créditos de titularidade tanto da PGU quanto da PGF, fortalecendo a gestão das cobranças executivas e propiciando maior celeridade e transparência ao tratamento dado aos acórdãos proferidos pela Corte de Contas.

Trata-se de uma demanda antiga deste Ministério Público, que foi aperfeiçoada após a Auditoria realizada pela AudGestãoInovação sobre a governança e eficiência da rede de recuperação de multa e outros créditos não tributários da União, objeto do processo TC-026.278/2024-3, o qual culminou na prolação do Acórdão 423/2026-TCU-Plenário, no âmbito do qual, dentre outras medidas, determinou-se a apresentação de cronograma para efetiva implementação de soluções de interoperabilidade entre a Plataforma de Gestão de Dívidas e o sistema Conecta, ambos do TCU, com o módulo Sapiens Dívida da PGF e o módulo do Sapiens utilizado pela PGU.

Espera-se que com esses novos projetos implementados em 2025, previstos para serem concluídos no ano de 2026, bem assim com o cumprimento das determinações impostas pelo TCU na Auditoria Operacional acima referida, se possa alcançar maior nível de confiabilidade das informações, mitigar riscos operacionais e intensificar o processo de acompanhamento dos recolhimentos das dívidas imputadas pelo TCU, notadamente ao que se refere à rastreabilidade aos créditos sob responsabilidade da PGU e da PGF.

São apresentados a seguir os dados mais significativos do Relatório de Cobrança Executiva da Seproc, refletindo os resultados obtidos no exercício de 2025 com saldos atualizados e indicadores comparativos em relação aos dados apurados no ano anterior.

É de se ressaltar, desde logo, a informação prestada pela aludida secretaria de que os valores podem diferir de recortes anteriores em decorrência de alguns fatores, sendo eles correção monetária; dinamicidade da processualística do Tribunal; decisões judiciais; e, ainda, porque na atual fonte de informações para elaboração do documento por eles apresentado – PGD – o somatório de débitos e multas corresponde à soma do valor atualizado de cada dívida na data da deliberação, considerando as dívidas imputadas no ano em questão

e os cancelamentos de dívidas ocorridos em anos posteriores ao ano de imputação.⁵

Há que se destacar que tanto os valores de débito referente às condenações impostas pelo TCU no exercício de 2025 quanto os valores referentes às multas aplicadas apresentaram um acréscimo expressivo comparativamente ao exercício anterior, como mostra a tabela abaixo, correspondente à tabela 2 do Relatório SEPROC/SEGECEX, pág. 5:

Tabela 2 - Valor total dos débitos e multas imputados pelo TCU

Sanção	2024(R\$)	2025(R\$)	Varição
Aplicação de Multa a Responsável	1.085.114.731,06*	1.297.477.850,74	+ 19,57 %
Imputação de Débito a Responsável	6.432.053.674,97*	9.013.125.632,50	+ 40,12 %
TOTAL	7.517.168.406,03*	10.310.603.483,24	+ 37,16 %

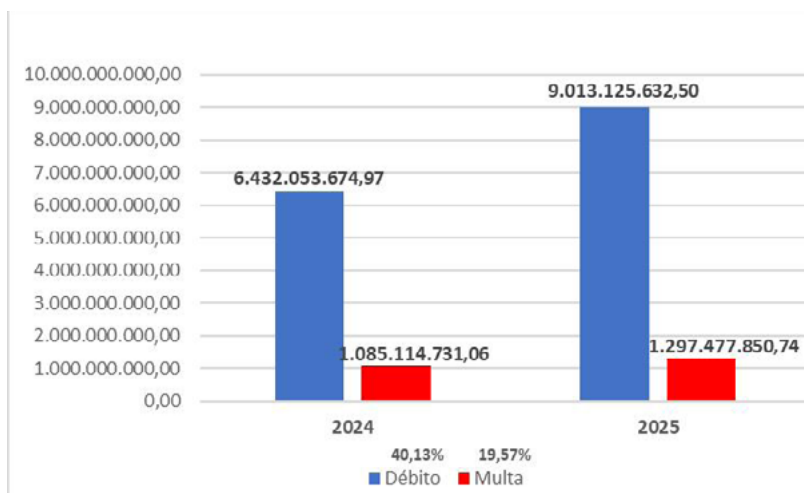
*Os valores divergem dos valores apresentados no exercício de 2024 (Débito 6.688.359.014,46 e multa 1.105.233.784,35), em virtude de atualização monetária, provimento de recursos, saneamentos intempestivos e, ainda, devido a aperfeiçoamentos dos sistemas de informação utilizados, conforme esclarecido pela SEPROC à pág. 2 do Relatório.

Fonte: Plataforma de gestão de dívidas (consulta 05/03/2026)

5 Até 2023 os dados eram extraídos do Painel de Cbex – que fazia atualização *online* dos dados, não havendo possibilidade de consulta com recorte em data específica, no caso 31/12/2023. Os valores eram atualizados à data presente e os quantitativos podiam flutuar em função de exclusões posteriores ou outras ocorrências processuais. Com a incorporação da Plataforma de Gestão de dívidas, os somatórios de débitos e multas apresentados correspondem à soma do valor atualizado de cada dívida na data da respectiva deliberação, sem atualizações posteriores, o que vai impedir a flutuação de valor. Todavia, o valor apresentado é líquido, de forma que, se algum processo for excluído, sai automaticamente da conta.

No gráfico abaixo é possível verificar a variação ocorrida de um ano para outro:

Gráfico comparativo débito e multa



No exercício de 2025 destacam-se, em termos monetários, o Acórdão 2601/2025-Plenário, Relator Antônio Anastasia, TC 007.426/2021-6, Sessão de 05/11/2025, que imputou débito da ordem de R\$ 2,9 bilhões, tendo como cofre credor a Fundação dos Economiários Federais – Funcef, e o Acórdão 2397/2025-Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, TCE 046.902/2020-1, Sessão 15/10/2025, imputando dívida que alcança um montante atualizado de R\$ 1,9 bilhão, tendo como cofre credor a Petróleo Brasileiro S/A, e cerca de R\$ 200 milhões em multa, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional⁶.

Ao detalhar os órgãos executores e valores totais dos débitos imputados em 2025, observa-se, conforme tabela e gráficos abaixo (tabela 4, pg 6/7, do anexo 1), que a Funcef e a Petróleo Brasileiro S.A. tiveram julgados cujo volume somado de débitos representou 56,09% do total aplicado pelo TCU:

Órgão executor	Valor total	Percentual
Fundação dos Economiários Federais Funcef	2.900.963.052,95	32,19%
Petróleo Brasileiro S.A.	2.154.447.497,97	23,90%
Procuradoria-Geral da União	1.414.112.518,74	15,69%
Postalís Instituto de Previdência Complementar	915.165.985,45	10,15%
Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A	499.631.562,34	5,54%

6 Até o fechamento deste Relatório, não houve trânsito em julgado em nenhum dos citados processos.

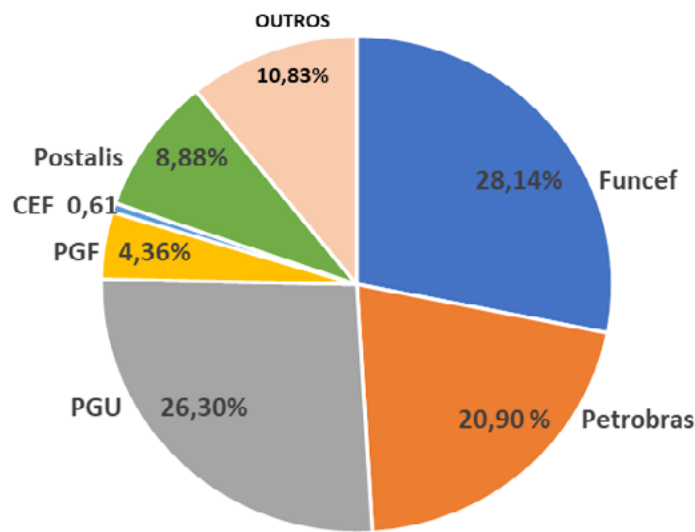
Cobrança Executiva

Órgão executor	Valor total	Percentual
Procuradoria-Geral Federal	449.821.799,17	4,99%
Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro	173.256.961,87	1,92%
Serpro Fundo Multipatrocinado	147.196.639,18	1,63%
Governo do Estado do Amazonas	113.282.420,84	1,26%
Caixa Econômica Federal	62.417.845,31	0,69%
Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros	31.634.150,89	0,35%
Autoridade Portuária de Santos S. A.	27.181.027,96	0,30%
Prefeitura Municipal de Novo Lino – AL	22.308.662,65	0,25%
Prefeitura Municipal de Salinópolis – PA	10.538.009,03	0,12%
Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro	9.902.281,82	0,11%
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	9.831.584,27	0,11%
Prefeitura Municipal de Tavares - PB	5.933.852,08	0,07%
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	5.361.217,63	0,06%
Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB	4.718.195,31	0,05%
Comitê Olímpico do Brasil	4.421.774,94	0,05%
Conselho Regional de Administração do Pará	4.355.725,00	0,05%
Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR)	4.090.548,86	0,05%
Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB	3.676.505,57	0,04%
Prefeitura Municipal de Patos - PB	3.636.327,59	0,04%
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo	3.553.027,27	0,04%
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	3.278.868,64	0,04%
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	3.024.924,78	0,03%
Financiadora de Estudos e Projetos	3.008.580,60	0,03%
Prefeitura Municipal de Campos Sales - CE	2.867.326,63	0,03%
Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí	2.399.272,75	0,03%
Prefeitura Municipal de Uiraúna - PB	2.360.153,39	0,03%
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	2.088.553,19	0,02%

Órgão executor	Valor total	Percentual
Prefeitura Municipal de Tutóia - MA	1.786.161,37	0,02%
Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará	1.603.101,17	0,02%
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 18ª Região (AM e RR)	1.030.097,90	0,01%
Prefeitura Municipal de Nova Palmeira - PB	897.476,96	0,01%
Conselho Federal de Odontologia	887.823,73	0,01%
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional	804.971,55	0,01%
Prefeitura Municipal de Amparo - PB	802.277,51	0,01%
Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional	750.567,06	0,01%
Prefeitura Municipal de Horizonte - CE	745.874,72	0,01%
Prefeitura Municipal de Pilões - PB	621.624,29	0,01%
Hospital Federal do Andaraí	493.968,59	0,01%
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP)	483.447,93	0,01%
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	428.531,03	0,01%
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT	390.629,23	0,01%
Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA	307.837,17	0,01%
Prefeitura Municipal de Calçoene - AP	213.000,43	0,01%
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia	209.407,14	0,01%
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 7ª Região (PE)	197.924,46	0,01%
Prefeitura Municipal de Redenção - PA	4.055,59	0,01%
Total	9.013.125.632,50	100,00%

Ao se considerar o valor total de condenação pelo TCU em 2025 (R\$ 10.310.603.483,24), considerando tanto os débitos acima registrados quanto as multas aplicadas (conforme Tabela 2), chega-se ao detalhamento apontado no gráfico abaixo no que se refere ao órgão executor da dívida:

Distribuição por Órgão Executor



Note-se que, nos casos em que não há o pagamento administrativo por parte do responsável, tampouco a interposição de recursos, operando-se o trânsito em julgado, o cofre credor do débito é que define o órgão legitimado para a execução da dívida, sendo que, do total de condenações efetivadas pelo TCU em 2025, mais de 28% se referem a valores executáveis pela Funcef; mais de 26% pela PGU; quase 21% pela Petrobras e 4,36% pela PGF.

Cumprе esclarecer, todavia, que as atuações de processos de cobrança executiva e o encaminhamento da documentação ao órgão executor não se referem, especificamente, a condenações proferidas em 2025, mormente porque, após o julgamento, há necessidade de adoção de vários procedimentos administrativos de notificação dos imputados, facultando-lhes a oportunidade de interposição de recursos, requerimento de parcelamento ou quitação administrativa da dívida, além do necessário fluxo de atuação, conferência e análise do processo de cobrança executiva antes da remessa para execução.

Assim, embora em 2025 tenha ocorrido uma variação significativa quanto ao cofre credor dos débitos imputados pelo TCU – já que, em anos anteriores, quase a totalidade desses débitos recaía sobre a administração direta da União, suas autarquias e fundações, representadas pela Advocacia-Geral da União –, observa-se que, mesmo nesse exercício, a maior parte das remessas de ofícios para cobrança judicial ainda teve como destinatários órgãos da AGU.

Nos próximos anos, entretanto, quando ocorrer o trânsito em julgado dos acórdãos proferidos no exercício de 2025 que tiveram como credores a Fundação dos Economiários Federais – Funcef e a empresa Petróleo Brasileiro

S.A., entre outros cofres com representação judicial própria, impor-se-á uma atenção especial às entidades com capacidade jurídica própria para executar seus créditos, de forma que busquem medidas capazes de dar concretude às decisões emanadas da Corte de Contas, no trato da recomposição do próprio patrimônio dilapidado.

De forma condensada, a tabela abaixo mostra a quantidade de processos atinentes à cobrança executiva nos últimos anos e a quantidade de ofícios remetidos aos órgãos executores, com o título executivo e demais documentações pertinentes para a execução:

Ano	Processos Remetidos ao MPTCU	Ofícios remetidos aos órgãos executores
2023	3.278	3.017 ⁷
2024	2.987	2.672
2025	2502	2498

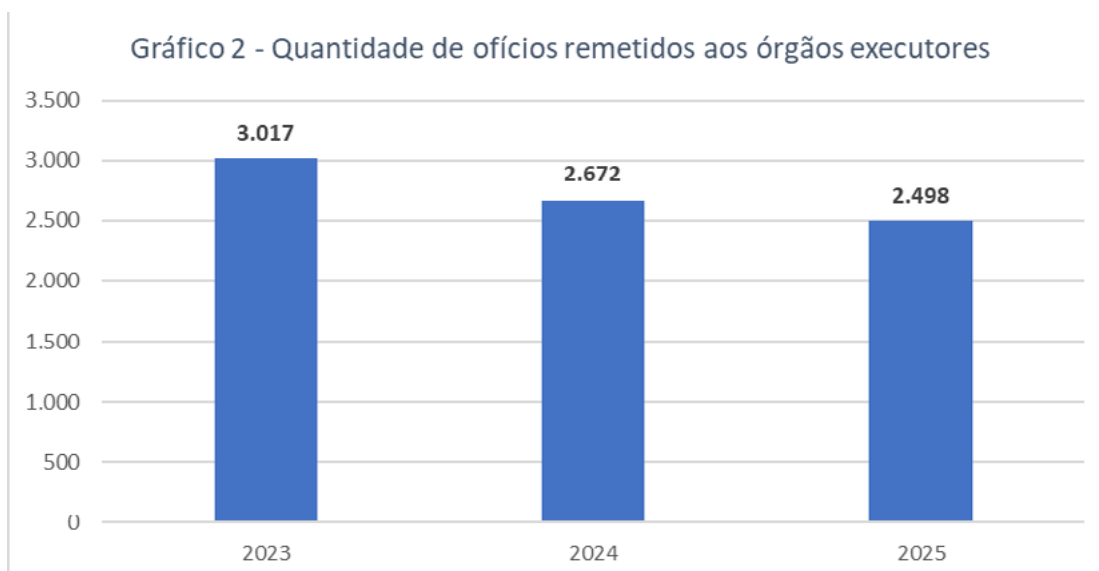
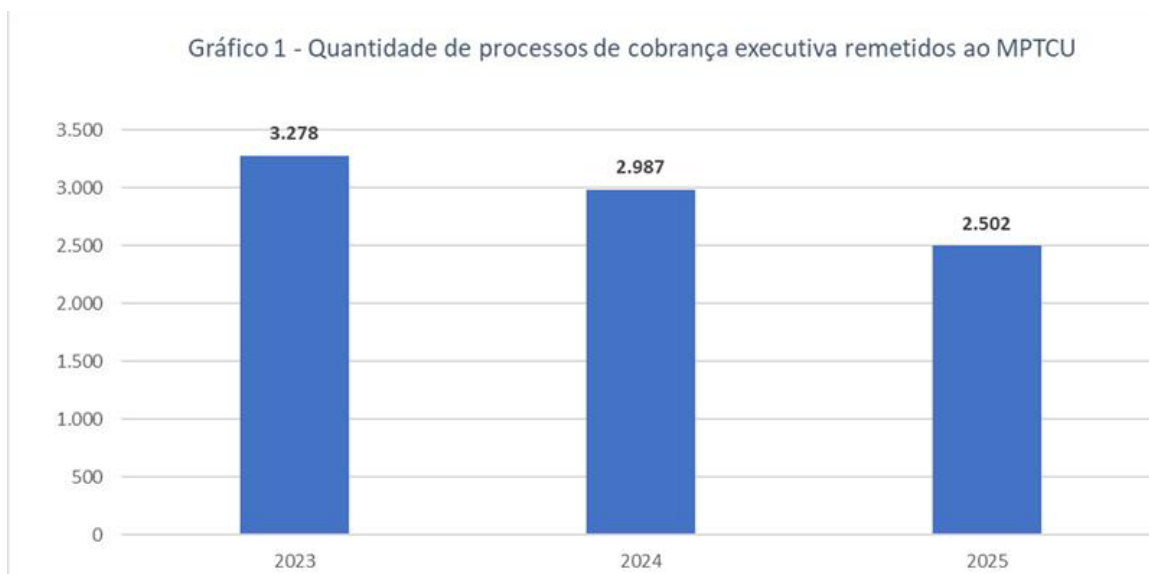
Fonte: Sinergia (2023) Plataforma de Gestão de Dívidas (2024/2025)

Cumprir mencionar que a participação do MPTCU no fluxo dos processos de cobrança executiva não configura atividade meramente protocolar de encaminhamento da documentação ao titular da cobrança, demandando análise ampla e exaustiva, apta a identificar vícios ou falhas, de forma a garantir a higidez do título para a cobrança extrajudicial/judicial. Somente após atendidos esses pressupostos é que são emitidos os ofícios de encaminhamento a quem de direito ou, caso contrário, os processos são restituídos ao SCBEX para promoção das medidas corretivas cabíveis. É sobretudo por essa razão que a quantidade de processos recebidos no MPTCU não corresponde exatamente à quantidade de processos de cobrança exportados. Há que se esclarecer, ainda, que o próprio fluxo de processos contempla a possibilidade de existir saldo remanescente de um ano para outro.

Por outro lado, é de se notar ter havido uma redução da quantidade de processos de cobrança executiva autuados e encaminhados ao MPTCU em 2025 e, conseqüentemente, da quantidade de ofícios remetidos aos correspondentes órgãos para fins de cobrança, representando um decréscimo de mais de 16% se comparado ao exercício de 2024 e de quase 24% se comparado a 2023.

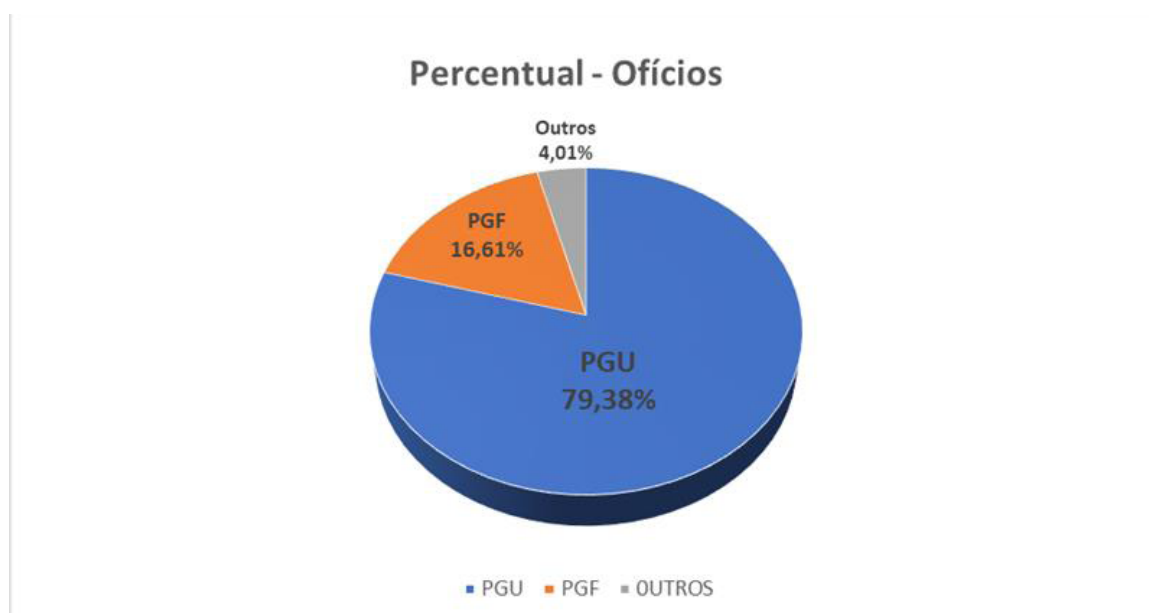
7 No relatório de cobrança executiva referente ao exercício de 2023, a SEPROC informou que a quantidade de processos de cobrança executiva encaminhados aos órgãos executores federais foi 3.205. A divergência para isso se deve, segundo informado, à troca de fonte de informação, ajustes no sistema, exclusões de processos por prescrição ou outras ocorrências processuais.

Cobrança Executiva



Fonte: Relatório SEPROC –2025

Informação importante trazida pelo Relatório da Seproc (Tabela 1) é que, dos 2.498 ofícios enviados aos órgãos executores em 2025, 2.398 tiveram como destinatários os órgãos da AGU (96%), sendo 1.983 ofícios remetido à Procuradoria-Geral da União (79,38%) – e 415 à Procuradoria-Geral Federal (16,61%), conforme a seguir representado:



Além de apresentar a quantidade de ofícios enviados aos respectivos órgãos/entidades, a referida tabela exibe também o valor atualizado dos créditos a serem recuperados. Do valor total do quantitativo enviado – R\$ 2,24 bilhões – 53,03% (R\$ 1,19 bilhão) referem-se a títulos sob a responsabilidade da PGU e 20,90% (R\$ 468,95 milhões) a títulos sob a responsabilidade da PGF, o que mantém a Procuradoria-Geral da União ainda como a instituição que mais é demandada a atuar pelo Tribunal, mostrando-se indispensável o intercâmbio de interesses e a formação de parcerias com a referida Procuradoria, notadamente porque, como se evidencia no presente relatório, a recíproca é verdadeira, ou seja, o TCU também representa destacada relevância na atuação do referido órgão, seja na quantidade de processos seja em relação aos valores pleiteados em juízo.

Tabela 1 - Total de dívidas e valores por órgão executor da ação

Órgão executor	Quantidade de CBEX	Quantidade de dívidas ⁽¹⁾	Valor	Percentual
Procuradoria-Geral da União	1983	2132	1.189.986.868,89	53,03%
Procuradoria-Geral Federal	415	424	468.950.703,04	20,90%
Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro	2	2	295.596.343,03	13,17%
Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro	2	10	86.185.781,83	3,84%
Caixa Econômica Federal	40	40	65.279.124,38	2,91%

Cobrança Executiva

Órgão executor	Quantidade de CBEX	Quantidade de dívidas ⁽¹⁾	Valor	Percentual
Fundação Habitacional do Exército	1	1	51.439.051,62	2,29%
Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A	2	2	34.463.666,42	1,54%
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	11	11	4.828.362,16	0,22%
Petróleo Brasileiro S.A.	3	4	4.812.587,32	0,21%
Conselho Regional de Administração do Pará	1	1	4.486.766,03	0,20%
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	9	9	4.341.967,75	0,19%
Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR)	2	2	4.281.677,10	0,19%
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo	1	1	3.671.198,78	0,16%
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul	1	1	3.450.537,57	0,15%
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	3	3	3.407.525,33	0,15%
Companhia Docas do Pará	2	2	3.017.042,15	0,13%
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional	2	4	2.882.076,51	0,13%
Serviço Social do Comércio - Administração Nacional	2	4	2.843.694,80	0,13%
Banco do Brasil S.A.	2	2	2.715.791,30	0,12%
Autoridade Portuária de Santos S. A.	1	1	2.035.653,04	0,09%
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão	2	2	1.720.289,40	0,08%
Conselho Federal de Odontologia	5	5	1.541.490,72	0,07%
Conselho Federal de Farmácia	4	4	1.036.110,62	0,05%
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos	1	1	946.761,22	0,04%
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	1	1	264.977,17	0,01%
Total	2498	2669	2.244.186.048,18	100,00%

(1) Um processo de CBEX pode conter mais de uma dívida, a exemplo de débito e multa do mesmo responsável, sendo o cofre credor do débito o Tesouro Nacional.

Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas (consulta em 05/03/2026)

Na tabela 6, constante do item “Débitos e Multas recolhidos administrativamente” do relatório da Seproc (pg. 10), são apresentados os valores pagos administrativamente pelos responsáveis, sendo dispensável a formalização de processo de cobrança executiva.

Tabela 6 - Valores recolhidos administrativamente (em R\$)

Tipo	2024*	2025	Variação
Débito	14.078.431,73*	9.575.541,83	-31,98%
Multa	2.542.621,37*	2.563.607,69	+0,82%
TOTAL	16.621.053,10*	12.139.149,52	-26,96%

*Os valores da coluna 2024 divergem dos informados no ano anterior porque, até os relatórios de 2024, a SEPROC incluía nos valores de recolhimentos administrativos tanto os valores pagos após a citação, quanto os referentes ao pagamento pós julgamento. (como informado pela SEPROC – 2024: MULTA 2.496.503,24 DÉBITO 40.293.063,06). Neste ano, entenderam que, para fins de relatório de cbex, bastaria a informação referente ao pós-julgamento

Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas (dados extraídos em 05/03/2026)

É importante realçar que esses valores se referem exclusivamente aos pagamentos espontâneos efetuados pelos responsáveis, após notificados pelo TCU da condenação monetária imposta, podendo, ainda, advir de parcelamento de dívida, concedido no próprio exercício ou em outros anos, sempre considerando o pós-julgamento.

Note-se que, em anos anteriores, o relatório da Seproc englobava tanto os valores recolhidos na fase de **citação**, quanto os decorrentes de pagamento realizado após notificação da dívida imposta em Acórdão condenatório, quando tratava dos “débitos e multas recolhidos administrativamente”. Por essa razão que os dados constantes da Tabela 6, do anexo 1, no que se refere ao ano de 2024, apresentam divergência se comparado com os dados apresentados no exercício em referência.

Para bem representar o acima exposto, apresentamos a tabela abaixo com os valores recolhidos em ambas as fases processuais, e recolhidos no âmbito do TCU, seja quando da citação, seja quando da notificação do responsável⁸:

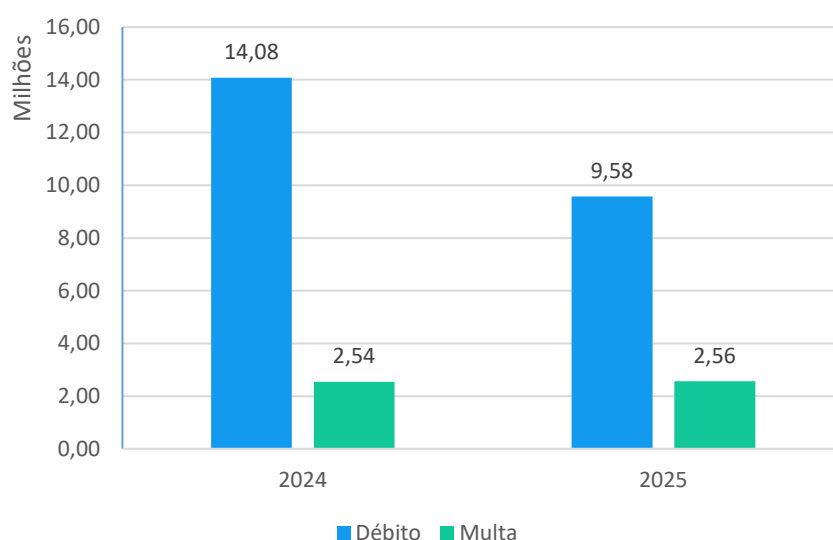
8 Na PGD não é possível extrair dados com data retroativa, de forma que os valores se referem à data de consulta 12/03/2026 e divergem um pouco dos valores constantes da Tabela 6 (cuja extração ocorreu em 05/03/2026)

Cobrança Executiva

Ano	Débito	Multa	Citação
2021	12.054.797,51	2.729.124,94	6.030.850,46
2022	14.947.423,04	2.392.603,77	18.895.649,78
2023	13.102.601,13	2.557.102,89	49.947.323,18
2024	14.078.431,73	2.542.621,37	26.700.909,48
2025	9.578.480,07	2.568.998,77	17.139.031,60

O gráfico abaixo (gráfico 4, pág. 11, anexo1) expõe as arrecadações administrativas nos dois últimos anos, permitindo observar uma importante diminuição em 2025 comparativamente ao exercício anterior, no que se refere a valores referentes ao débito e um discreto aumento no que diz respeito a valores decorrentes de multas arrecadadas:

Gráfico 4 - Total de débitos e multas arrecadados administrativamente no âmbito do TCU



A seguir, é apresentada a atuação da AGU, consubstanciada nos relatórios encaminhados pelo Grupo Permanente de atuação Proativa da Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade da PGU e pela Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF, ora juntados como anexos 2, 3 e 4.

Procuradoria-Geral da União – PGU/AGU

O resultado da atuação do Grupo Proativo da PGU – abrangendo ações ajuizadas, acordos firmados, penhoras e bloqueios realizados, arquivamentos, recuperação de valores e outros dados relevantes para a gestão das CBEXs encaminhadas pelo MPTCU – é disponibilizado em um painel de gestão específico.

Esse painel permite não apenas a visualização dos resultados referentes ao ano de 2025, mas também o acompanhamento, em tempo real, da evolução dos trabalhos de cobrança executiva, com atualização diária das medidas adotadas. O acesso pode ser realizado pelo endereço: https://report.agu.gov.br/sislabra/powerbi/Painel_TCU_CBEX?rs:embed=true).

A ferramenta contribui para otimizar a gestão das cobranças executivas e ampliar a transparência na condução dos acórdãos proferidos pela Corte de Contas. No entanto, ainda não está disponível ao público externo, sendo necessária, por ora, a concessão de perfil de acesso pelo órgão.

Nesse contexto, a PGU encaminhou os relatórios que compõem os Anexos 2 e 3, que apresentam a atuação do Grupo Proativo tanto de forma consolidada quanto com foco específico nos títulos originados do TCU.

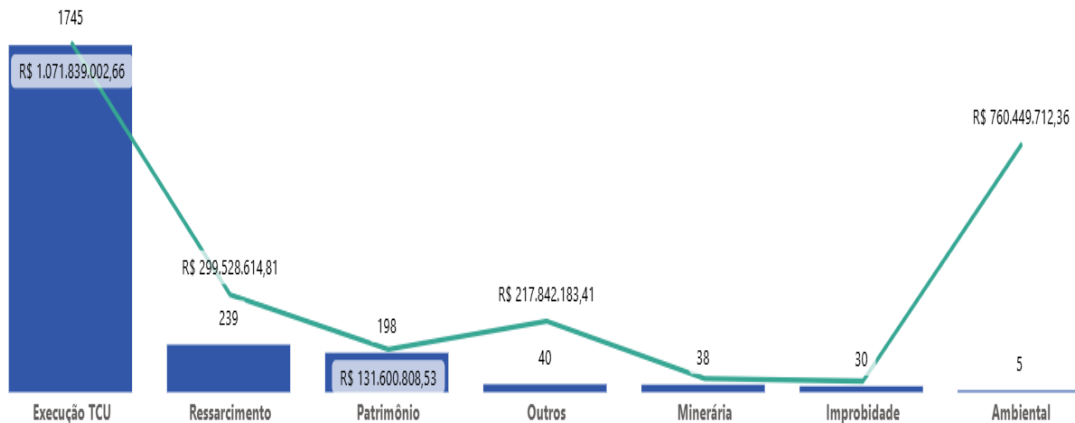
Com o objetivo de promover maior publicidade e transparência, mediante divulgação de informações em dados abertos, a PGU disponibilizou, no exercício de 2025, uma página de transparência ativa contendo três painéis: “Carteira de Cobrança”, “Painel de Arrecadação” e “Painel de Indicadores”⁹. Segundo informações da Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos (PNPRO/PGU), os dados desses painéis estão sendo aprimorados e deverão receber, nas próximas atualizações, a incorporação de informações específicas relativas aos créditos decorrentes dos acórdãos do TCU, em alinhamento com o painel de gestão de CBEXs mencionado anteriormente.

Conforme se depreende do Relatório geral apresentado pela PGU (Anexo 2, – ajuizamentos), 76,03% das ações em que a União é autora se referem diretamente à execução decorrente de Acórdãos do TCU (1.745 processos). Em termos de valor, as ações de execução de Acórdãos do TCU também tiveram grande impacto financeiro de R\$ 1.071.839.002,66, correspondendo a 41,92% do valor total ajuizado, seguidas por ações judiciais com a temática de ressarcimento:

9 Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas/cobranca-daprocuradoria-geral-da-uniao>

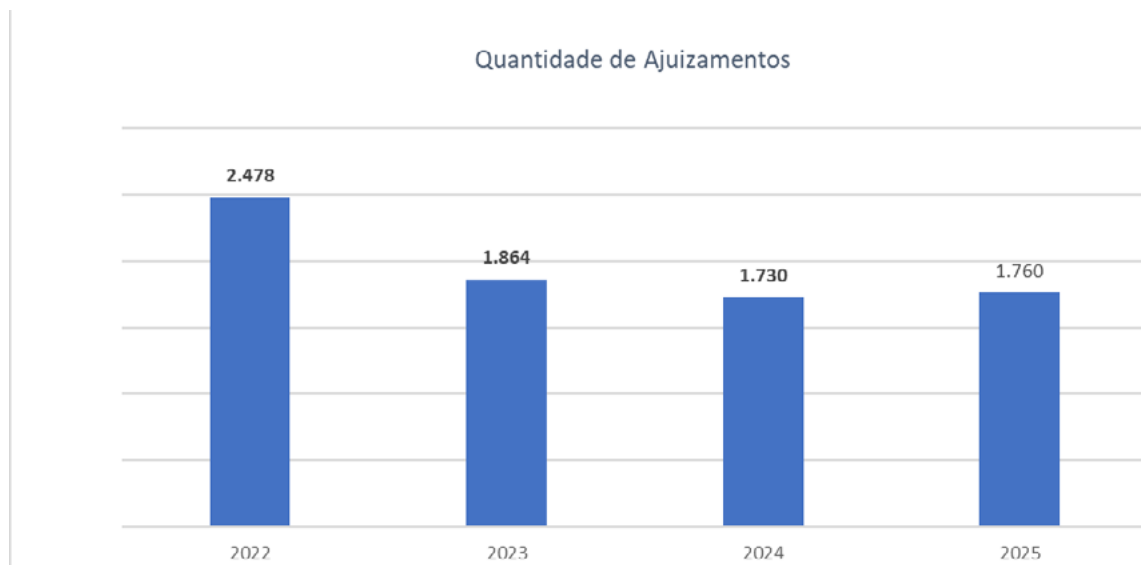
Cobrança Executiva

Quantidade de Ajuizamentos e Valor Ajuizamento por Temática



Dos ajuizamentos

Segundo dados extraídos do Painel de Cobrança Executiva da PGU, no ano de 2025 foram propostas 1.760 ações de execução resultantes de acórdãos emanados do TCU, perfazendo um total de R\$ 1.075.793.253,53, o que representa um sutil aumento em relação ao exercício anterior quanto à quantidade de ações ajuizadas (1,73%) e, relativamente ao valor envolvido, um acréscimo de aproximadamente 12,77%, como mostram os gráficos a seguir¹⁰:



¹⁰ Os dados do relatório específico do TCU diferem um pouco dos dados do relatório anual porque estes foram consolidados em 08/01/2026, conforme indicado na nota de rodapé da página 3 do anexo 2 e aquele teve sua base de dados extraída em 18/03/2025, conforme nota de rodapé da página 3 do anexo 3.



Fonte: relatório Painel PGU CBEX/Relatório de Atuação Proativa 2025

A despeito do pequeno aumento registrado em 2025 na quantidade de ações de execução ajuizadas com fundamento em Acórdãos do TCU – passando de 1.730, em 2024, para 1.760 ajuizamentos – observa-se, desde 2023, uma trajetória consistente de redução quando comparada aos exercícios anteriores.

Entre 2022 e 2023, verificou-se uma redução expressiva da ordem de 24,8% no volume de ajuizamentos (de 2.478 para 1.864), seguida por novo decréscimo de 7,2% em 2024. Essa tendência de redução é atribuída, pela Procuradoria-Geral da União, principalmente à diminuição do quantitativo de CBEXs encaminhadas para análise e eventual propositura de medidas judiciais. Conforme registrado na seção inicial deste relatório, o exercício de 2025 apresentou uma redução de 6,51% no número de ofícios remetidos para cobrança judicial.

Ademais, contribuem para o comportamento descendente observado no período a maior seletividade na triagem dos créditos encaminhados à execução e o esgotamento dos passivos oriundos de exercícios anteriores, resultando em menor volume de demandas aptas ao ajuizamento.

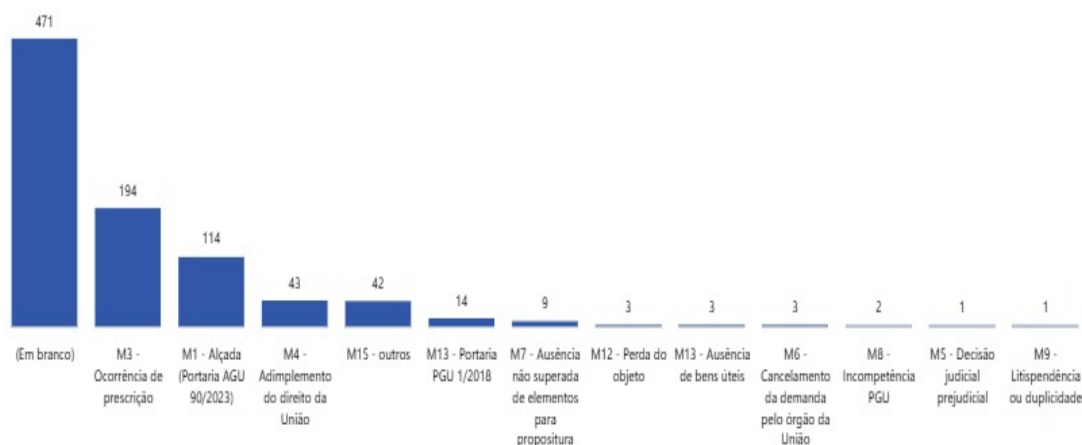
Deve-se ressaltar, ainda, que, precedendo ao ajuizamento da cobrança, o órgão adota diversas medidas substitutivas e/ou preliminares, tais como formalização de acordos e conciliações prévias, inclusão do nome do responsável no CADIN – no que se refere às multas –, bloqueios e penhoras de bens, tudo com o objetivo de antecipar ou assegurar os recebimentos, reduzir as demandas judiciais, resguardar a efetividade das ações propostas e garantir maior probabilidade de êxito.

Além disso, importante ressaltar que foram realizados 1.065 arquivamentos no ano de 2025, tendo sido 425 títulos arquivados sem ajuizamento e

Cobrança Executiva

640 arquivados após ajuizamento. Fazendo-se um recorte sobre os dados de arquivamento, constata-se que, dentro dos casos com registro da motivação, a prescrição prepondera como causa da maior parte dos processos arquivados¹¹:

Motivos dos Arquivamentos

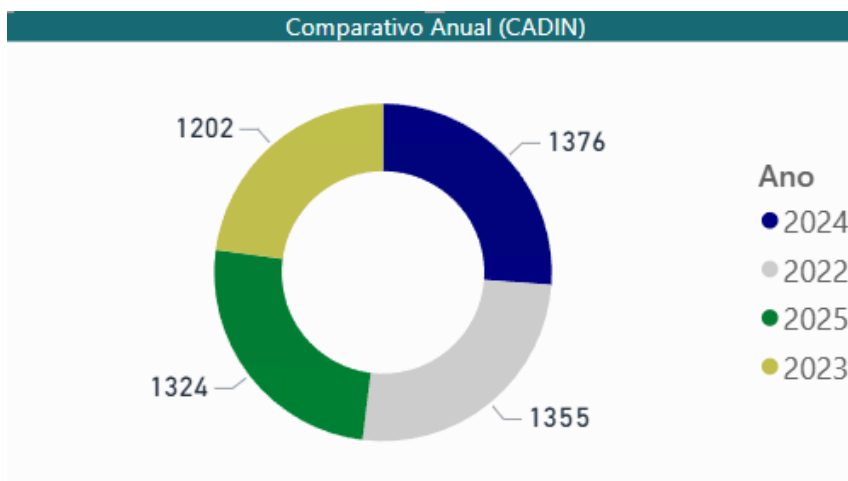


Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN

No que diz respeito às inscrições no Cadin, observa-se que, em 2025, foram feitas 1.324 inclusões, o que representou um pequeno decréscimo em relação ao ano anterior:

ANO	N. INSCRIÇÕES
2022	1355
2023	1202
2024	1376
2025	1324

¹¹ Conforme informação prestada via e-mail pela PGU, nos 471 casos que constam como em branco é porque não foi alimentado o motivo de arquivamento, porém, após feita uma verificação em diversos casos, contactou-se que foi por motivo de prescrição.



O Cadin constitui um meio extrajudicial de coerção, pois, uma vez inscrito, o responsável inadimplente fica impedido de obter crédito, bem como de celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos de gestão com a administração pública.

Segundo a Procuradoria, a intensificação do uso desse mecanismo – especialmente no caso das multas aplicadas pelo TCU – tem se mostrado bastante eficaz. Isso porque a inscrição no Cadin aumenta significativamente a procura espontânea dos responsáveis interessados em firmar acordos para se livrar das restrições decorrentes do cadastramento. Diante desses resultados positivos, revela-se importante ampliar ainda mais o uso do Cadin, de modo a potencializar sua capacidade de indução ao adimplemento e de estímulo à solução consensual das pendências.

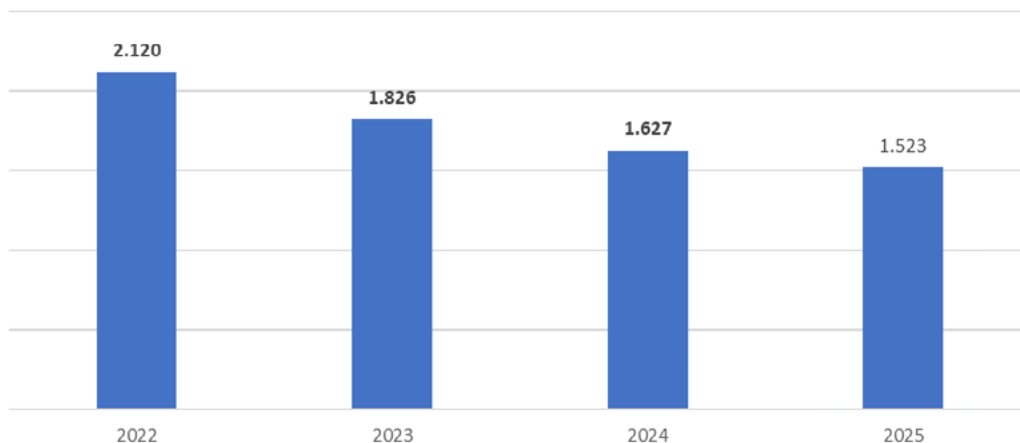
Protestos

Com relação aos protestos, considerando que podem gerar diversas restrições financeiras, patrimoniais e contratuais ao devedor remisso, incluindo dificuldades na movimentação de conta corrente, aquisição de crediário, empréstimos ou financiamentos, têm se mostrado um instrumento bastante eficaz na recuperação dos créditos públicos, notadamente por ser extremamente célere e econômico, propiciando ganhos na atuação da PGU.

Cobrança Executiva

Em 2025, foram promovidos pela PNPRO 1.523 protestos, correspondendo ao montante de R\$ 1.247.701.342,19:

Quantidade de Protestos



Valores Protestados

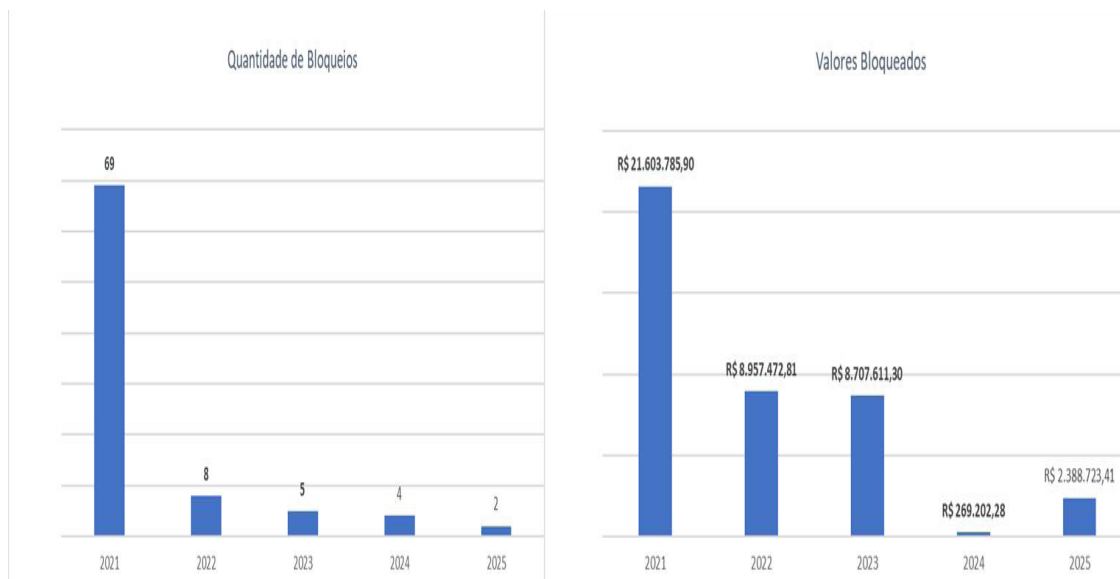


Penhoras

No tocante às penhoras, o relatório constante do Anexo 2 informa que, no período analisado, foram realizados 3 bloqueios, totalizando R\$ 3.423.212,90.

Dessas três penhoras, duas referem-se a ações de execução de acórdãos do TCU ajuizadas, cujo montante alcançou R\$ 2.388.723,41¹².

Os gráficos a seguir apresentam o comparativo da quantidade de bloqueios e dos valores bloqueados entre o ano de 2025 e os quatro exercícios anteriores, permitindo visualizar a evolução das medidas constritivas adotadas no período.



Nota-se um decréscimo na quantidade de penhoras realizadas em 2025, quando comparado ao exercício anterior. Apesar disso, houve um aumento no valor total penhorado, indicando que, embora menos bloqueios tenham sido necessários, eles incidiram sobre créditos de maior expressividade.

A PGU recomenda que esse indicador seja analisado conjuntamente com os dados relativos aos acordos firmados, uma vez que o número de acordos – como será abordado a seguir – tem se mantido em patamar elevado. Esse comportamento contribui para a redução da necessidade de bloqueios judiciais, visto que a celebração de acordos tende a antecipar a recuperação dos valores e diminuir a adoção de medidas constritivas mais demoradas e custosas.

NUP	TCU	Valor
00405051740202194	Tc-Cbex 015.902/2021-8 Tc Original 040.922/2019-7 Acórdão 5376/2021-1c, de 30/03/2021	R\$ 2.186.387,45
00432003805201781	Acórdão nº 1178/2009 - TCU - 1ª Câmara	R\$ 202.335,96

12

Acordos

Segundo a PGU, a instituição prioriza, sempre que possível, a solução consensual dos processos, em consonância com a diretriz da AGU. Em 2025, foram celebrados 224 acordos, alcançando-se a cifra de cerca de R\$ 34,78 milhões decorrentes das conciliações com a parte devedora.

Apesar da queda de aproximadamente 13% da quantidade de acordos celebrados em relação ao ano anterior, o volume financeiro recuperado manteve-se expressivo em 2025. O resultado, embora inferior ao registrado em 2024, supera os valores obtidos em 2021 e 2023, demonstrando que a redução no número de acordos não comprometeu de forma proporcional a eficiência financeira das conciliações realizadas no período:



Arrecadação

Com relação à arrecadação, que representa o efetivo retorno de valores ao erário, a partir do pagamento efetuado ou dos valores recuperados e lançados no SIAFI, a PGU informou que, em 2025, obteve-se o montante de R\$ 111.416.803,80.

O gráfico abaixo, constante do anexo 3 – item 4, demonstra a evolução consistente da arrecadação da PGU ao longo dos últimos anos, revelando uma atuação cada vez mais estratégica, coordenada e orientada para resultados¹³.



O salto observado em 2025, em especial, reforça que essa atuação proativa vem gerando resultados concretos e sustentáveis, demonstrando maturidade na gestão pública, maior assertividade na condução de cobranças e impacto financeiro direto para a União. Dessa forma, o desempenho apresentado no gráfico traduz, em números, o compromisso da PGU com a eficiência, a inovação e a entrega de valor à administração pública e à sociedade.

¹³ Note-se que no relatório anterior os dados de arrecadação apresentaram outros valores, notadamente o ano de 2023 que apontava para um recolhimento de R\$ 145.777.966,19 do acordo realizado com o Grupo Ok Construções e Incorporações Ltda, somando um total de mais de R\$ 205 milhões para o período. Ocorre que em 2025 foi feito um ajuste quanto ao código de recolhimento, que passou do 13806 - AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS para 13802 AGU-RECUPERACAO DE RECURSOS-DEMAIS VALORES. saindo, pois, do “código TCU” para um código “geral da PGU”, o que gerou a divergência como esclarecido pelo órgão.

Cobrança Executiva

Conforme apontado no início deste relatório, já é possível extrair esses dados do SIAFI diretamente da Plataforma de Gestão de Dívidas <https://divida.apps.tcu.gov.br/relatorios>. Ao fazer consulta pela referida Plataforma, tem-se como valor de arrecadação pela PGU o montante de R\$ 105.974.290,38.

A Plataforma de Gestão de Dívidas pesquisa no Tesouro Gerencial a receita arrecadada em cada ano de referência, consolidando as guias de recolhimento (GRU) efetivamente arrecadadas em cada exercício, em conformidade com os códigos de recolhimento utilizados pela PGU ou outro órgão executor, conforme a origem dos créditos.

Na busca pela divergência existente entre o valor de arrecadação constante da Plataforma do TCU e do Painel de CBEX da PGU e de relatórios encaminhados – da ordem de R\$ 5,4 milhões –, a PGU informou que o seu relatório gerencial adota uma visão global de esforço de recuperação, considerando valores descentralizados que são recolhidos diretamente para outras Unidades Gestoras (UGs) e Fundos Específicos, além de ressarcimento de custas processuais. A Plataforma de Gestão de Dívidas, por sua vez, provavelmente deve operar com parâmetros mais restritos, o que exclui algumas dessas rubricas ou UGs do painel.

Feita essa observação, e levando em conta exclusivamente o valor de arrecadação apontado no relatório elaborado pela PGU e, também, pelo Painel de Cbex, apresenta-se o quadro abaixo trazendo a quantificação monetária dos esforços empreendidos pela PGU no exercício de 2025, exclusivamente quanto às execuções dos acórdãos do TCU:

Recolhimento aos cofres da União	R\$ 111,41 milhões
Formalização de acordos e parcelamentos	R\$ 34,78 milhões
Valores bloqueados e penhorados	R\$ 2,38 milhões
Total	R\$ 148,57 milhões

Convém anotar que o total acima apontado corresponde a 12,48% do valor que foi encaminhado para cobrança no exercício de 2025 ao referido órgão, que alcançou a cifra de R\$ 1.189.986.868,89 (anexo 1, Tabela 1). Conforme apontado pela própria PGU, os resultados consolidados em 2025 confirmam o papel essencial do Grupo Proativo na tutela do interesse público, ao mesmo tempo em que sinalizam a necessidade de contínuo aprimoramento das estratégias de atuação para os exercícios futuros.

Por fim, em que pese a auditoria operacional realizada pelo TCU no âmbito da PGU ter identificado pontos relevantes a serem aprimorados, especialmen-

te no que se refere à gestão de dados, à organização das informações e ao fortalecimento da transparência institucional, cujos achados evidenciam a importância de avanços contínuos na governança e na capacidade de monitoramento constante nas atividades finalísticas, é igualmente imperioso reconhecer que os resultados conclusivos deste relatório demonstram que, paralelamente aos desafios identificados, a atuação proativa da PGU já vem produzindo impactos concretos e sustentáveis. A evolução consistente dos indicadores de arrecadação revela um crescente grau de maturidade na gestão pública, traduzido em maior assertividade na condução das estratégias de cobrança e em resultados financeiros relevantes para a União.

Procuradoria-Geral Federal – PGF/AGU

A Procuradoria-Geral Federal – PGF, responsável pela recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais, apresentou o relatório de suas atividades que abrange todo o exercício de 2025 comparando-o com os quatro anos anteriores, bem como: o registro das informações referentes aos créditos resultantes de acórdãos do Tribunal de Contas da União; os valores recuperados no bojo das execuções fiscais de acórdãos do TCU; as providências adotadas e resultados obtidos; a quantidade de inscrições em dívida e ajuizamentos de ações decorrentes de acórdãos do TCU, além dos projetos desenvolvidos em todos os setores de cobrança da PGF (anexo 4).

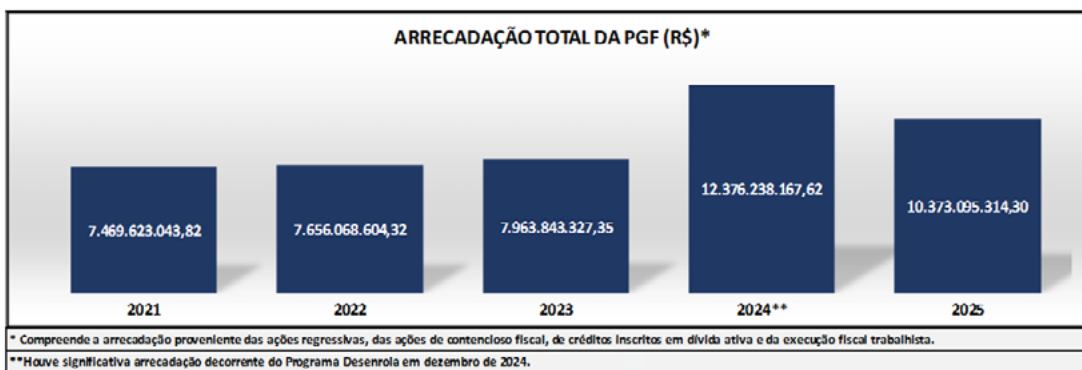
Destaca-se que a referida Procuradoria é responsável pela representação jurídica de 165 (cento e sessenta e cinco) autarquias e fundações. Compete-lhe atuar nos créditos inscritos em dívida ativa, sejam eles de natureza tributária ou não.

Além disso, exerce atuação no contencioso fiscal prévio à inscrição em dívida ativa, compreendendo ações anulatórias, cautelares, mandados de segurança, ações de improbidade administrativa, bem como outras medidas relacionadas à cobrança e recuperação de créditos não inscritos.

Também é atribuição dessa Procuradoria promover a cobrança das contribuições previdenciárias de titularidade da União, no âmbito das execuções judiciais que tramitam perante a Justiça do Trabalho.

Diante disso, o relatório constante do anexo 4 apresenta, além de dados específicos da atuação de cobrança judicial e extrajudicial de créditos decorrentes de condenações impostas pelo TCU, informações atinentes a valores arrecadados referentes à dívida ativa das entidades por ela representadas, às inscrições em dívida ativa realizadas e ao ajuizamento de execuções fiscais, ações de ressarcimento ao erário e ações de improbidade administrativa.

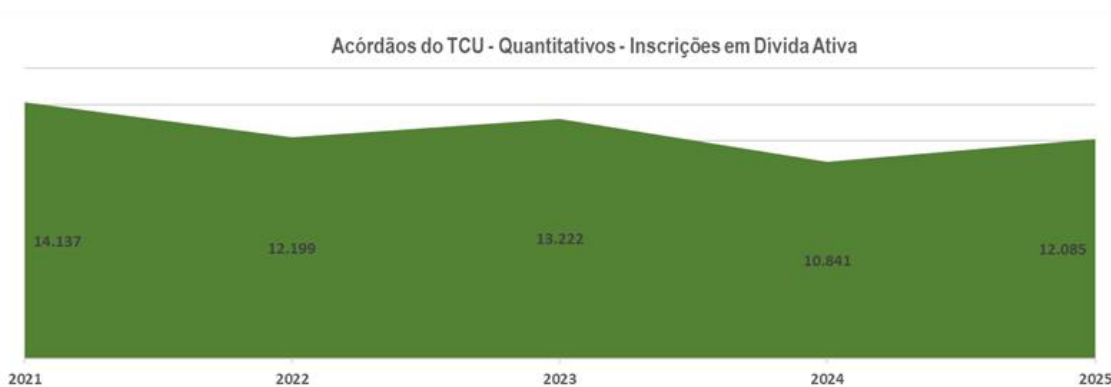
Este relatório tem por escopo precípuo a abordagem específica da atuação decorrente dos títulos gerados pelo Tribunal de Contas da União, conferindo-se maior ênfase aos dados constantes do item 3 do anexo 4 (créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União: providências adotadas pela PGF e resultados obtidos). Contudo, impõe reforçar, diante dos números gerais apresentados – a seguir informados –, a consistência da atuação institucional na recuperação de ativos, pois, embora o montante arrecadado no exercício anterior represente redução em relação ao resultado excepcional alcançado em 2024¹⁴, o valor permanece em patamar significativamente elevado quando comparado a exercícios anteriores:



No que se refere à atuação da Procuradoria-Geral Federal estritamente em relação aos acórdãos do TCU, a tabela e gráficos abaixo demonstram quantidades e valores, possibilitando a comparação dos números entre os exercícios de 2021 a 2025, sendo possível constatar ter havido a efetivação de 12.085 valores inscritos em dívida ativa em 2025, totalizando a cifra de R\$ 665.011.440,06, bem como o ajuizamento de 358 execuções fiscais, correspondendo a um montante de R\$ 504.333.062,99:

14 Conforme esclarecido no relatório da PGF, os dados relativos à arrecadação total da PGF do ano de 2024 foram revistos em relação às informações anteriormente divulgadas, em razão do recebimento de novas informações sobre a atuação da PGF no âmbito da Justiça do Trabalho, por força da implantação da DCTFWeb – Reclamatória Trabalhista, passando a utilizar novos códigos de arrecadação, os quais não eram capturados nos mecanismos de monitoramento anteriores.

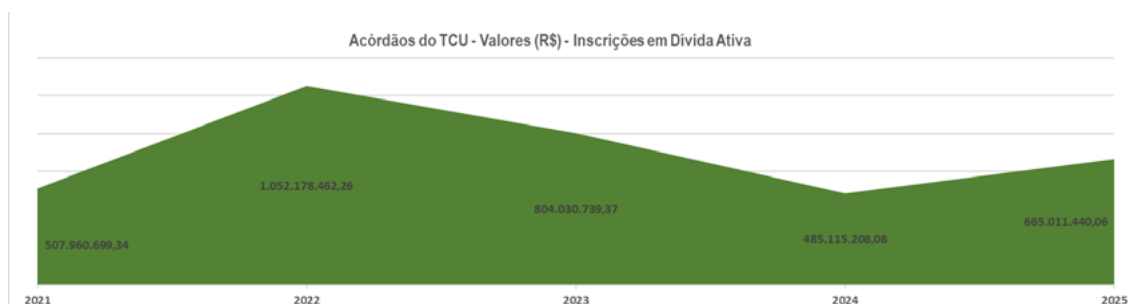
Acórdãos do TCU - Quantitativo					
Tipo de atividade	2021	2022	2023	2024	2025
Inscrições em Dívida Ativa	14.137	12.199	13.222	10.841	12.085
Execuções Fiscais	836 ¹⁵	1.156	639	561	358



15 Em 2021 houve a retomada das inscrições em dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal dos acórdãos mais recentes, acarretando incremento de mais de 100% na quantidade de execuções fiscais ajuizadas em comparação ao exercício anterior.

Cobrança Executiva

Tipo de atividade	Acórdãos do TCU - Valores (R\$)				
	2021	2022	2023	2024	2025
Inscrições em Dívida Ativa	507.960.699,34	1.052.178.462,26 ¹⁶	804.030.739,37	485.115.208,08	665.011.440,06
Execuções Fiscais	802.762.678,36	1.227.667.048,48	761.232.984,49	640.132.125,05	504.333.062,99



A PGF conta com equipe especializada voltada à avaliação dos créditos decorrentes dos Acórdãos do TCU e à sua inscrição em dívida ativa, atividade executada integralmente por meio do sistema Sapiens Dívida. O uso pleno desse sistema garante maior eficiência operacional, tanto quantitativa quanto qualitativa, ao permitir governança aprimorada, maior controle sobre a tramitação e o tratamento dos títulos executivos, bem como extração de dados fidedigna, rastreável e transparente diretamente da base corporativa.

¹⁶ Percebe-se aumento expressivo de valores inscritos nos anos de 2021 e 2022, quando, após a suspensão de inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal decorrente dos acórdãos do TCU devido à decisão proferida pelo STF que fixou a tese da prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas (Tema 899), retomou-se a atuação. Segundo consta do relatório da PGF, não há mais passivo remanescente de créditos provenientes de acórdãos do TCU para realização destas medidas de cobrança desde 2023.

À luz da já mencionada Auditoria Operacional realizada pelo TCU (Acórdão 423/2026–Plenário), o Tribunal reconhece que a PGF atua como eixo estruturante da Rede de Recuperação de Créditos, com evolução na utilização de instrumentos extrajudiciais, automação via Sapiens e melhoria gradual da recuperabilidade.

Contudo, a auditoria identificou desafios sistêmicos que impactam a eficiência plena da PGF, especialmente a ausência de interoperabilidade entre o Sapiens e os sistemas das autarquias, levando à necessidade de registros manuais, retrabalho e inconsistências nos dados recebidos. Também foram constatadas fragilidades na padronização de informações enviadas pelos órgãos de origem, o que afeta a tempestividade e a qualidade da cobrança. Assim, embora a PGF tenha avançado significativamente na modernização e no uso de sistemas, a rede como um todo ainda carece de diretrizes unificadas, parâmetros de classificação de créditos e integração tecnológica, fatores esses que o TCU determinou que sejam enfrentados por meio de orientações conjuntas e de um cronograma nacional de interoperabilidade.

Após a visão geral de atuação, foram também apresentados dados extraídos do sistema Sapiens Dívida com a relação de todos os créditos inscritos pela PGF de títulos executivos oriundos de acórdãos do TCU e o valor ajuizado no exercício de 2025, classificados por entidades titulares dos valores, sobressaindo, em termos de quantidade e valores envolvidos, o FNDE, o DNIT, a FUNASA, o CNPq, a ANCINE, o INSS e o INCRA, que juntos correspondem a mais de 90% das quantidades e valores devidos:

SAPIENS DÍVIDA - ACÓRDÃOS DO TCU - 2025				
Entidade	Valor Inscrito (R\$)	Número de Inscrições	Número de Execuções Fiscais	Valor Executado (R\$)
ANCINE	20.494.289,36	36	15	45.709.583,50
CNPQ	53.413.740,21	4.716	70	48.790.253,95
DNIT	251.154.034,33	267	4	102.839.559,67
DNOCS	399.451,15	5	3	442.885,43
CAPEB	1.699.233,91	1	1	1.881.352,24
FCP	2.157.567,29	11	1	2.353.709,77
FUNASA	97.109.732,91	276	64	94.210.845,46
FUFMS	2.532.214,49	62	2	2.762.415,81
UNIR	1.084.163,26	106	5	1.183.424,01
FNDE	157.676.471,89	1.368	146	160.233.830,70
IFSERTAO PERNAMBUCANO	876.360,86	1	1	956.030,03
INCRA	40.359.056,81	128	13	9.193.157,72
INSS	21.250.767,85	5.045	23	18.564.076,95
SUDENE	247.078,19	2	1	270.359,67
SUFRAMA	7.703.778,57	48	2	8.404.122,07
SUDAM	5.198.659,86	5	4	4.777.532,76
UFPSM	1.226.505,93	1	1	1.338.006,47
UFPR	280.949,08	1	1	308.076,90
UFPI	113.407,71	5	1	113.839,88
UFRJ	33.976,40	1	-	-
TOTAL	R\$ 665.011.440,06	12.085	358	R\$ 504.333.062,99

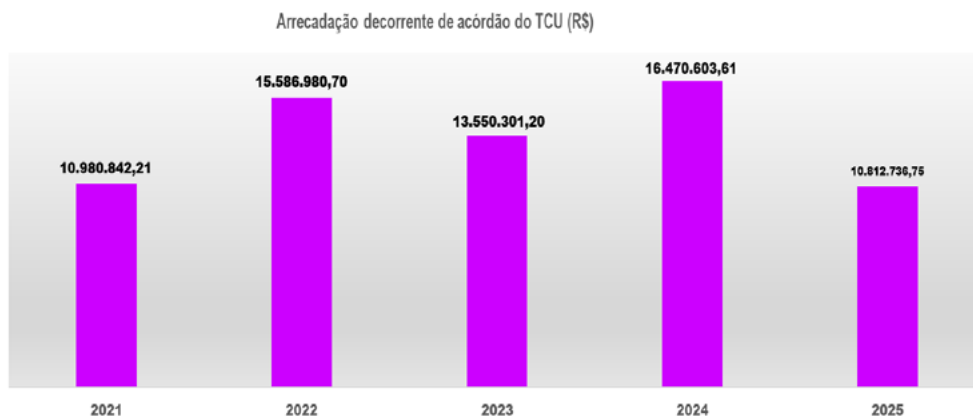
Fonte: Sapiens Dívida

Igualmente, foi apresentada tabela demonstrativa dos resultados alcançados no exercício e nos últimos anos quanto a valores recuperados em decorrência

Cobrança Executiva

de condenações impostas pelo TCU¹⁷, elaborada com base em dados levantados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – ferramenta Tesouro Gerencial – a partir dos códigos específicos de recolhimentos das autarquias e fundações públicas federais credoras.

O gráfico ilustrativo aponta para os resultados obtidos nos últimos anos:



Ao examinar os números desse quinquênio, constata-se que em 2022 houve um crescimento significativo no valor arrecadado decorrente de Acórdãos do TCU quando comparado ao ano anterior. Em 2023, embora não tenha superado o ano anterior, registrou-se uma arrecadação de R\$ 13.550.301,20, representando um aumento de 23,40% em comparação a 2021.

Por sua vez, a arrecadação de 2024 representou a maior arrecadação dos últimos anos para essa temática, alcançando o montante de R\$ 16.470.603,61¹⁸, correspondendo a um aumento de 21,56% em relação a 2023.

17 Tabela constante da página 6 do anexo 4 com dados referentes à arrecadação. Acórdãos do TCU. PGF. 2021 a 2025: Filtro do relatório: ({{Item Informação}} = RECEITA ARRECADADA POR GRU) E ({{Cód. Recolhimento GRU}} (Código) = 88804; 80040; 80149; 80093; 80151; 80080; 80150; 80094; 80095; 13805; 13806; 28859 OU 28860) E ({{UG Executora}} (Código) "170500") E ({{Ano Lançamento}} ({{Número Ano}}) = 2019; 2020; 2021; 2022 OU 2023) E ({{Órgão UGE - Tipo Administração}} = 3:AUTARQUIA, 4:FUNDACAO)

18 Consultando-se a Plataforma de Gestão de Dívidas <https://divida.apps.tcu.gov.br/relatorios> verifica-se esse mesmo valor.

Já no exercício mais recente, observou-se um resultado substancialmente inferior ao montante alcançado em 2024 e abaixo dos valores registrados nos últimos quatro anos, retornando ao patamar de arrecadação de 2021, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Arrecadação decorrente de Acórdãos do TCU (R\$)					
ANO	2021	2022	2023	2024	2025
VALORES (R\$)	10.980.842,21	15.586.980,70	13.550.301,20	16.470.603,61	10.812.736,75

Fonte: Tesouro Gerencial

A Coordenação-Geral de Cobrança Extrajudicial da Procuradoria Nacional Federal de Cobrança Extrajudicial informou que não foi identificada circunstância específica que, isoladamente, justifique o resultado observado. Destacou, contudo, que esses créditos, por sua própria natureza, apresentam maior grau de dificuldade de recuperação, especialmente em razão do lapso temporal existente entre o surgimento do crédito e sua constituição definitiva no âmbito do Tribunal de Contas da União¹⁹.

Por outro lado, ressalta que, ao longo dos anos, a PGF vem implementando ações destinadas a otimizar os procedimentos de cobrança, de forma a impactar de modo direto e positivamente a defesa do patrimônio público federal. No exercício de 2025, especificamente, além de aprofundar a adoção de critérios voltados à racionalização do ajuizamento de execuções fiscais e ao redirecionamento de esforços para instrumentos mais eficientes de recuperação de créditos, a instituição promoveu a ampliação do uso do protesto extrajudicial, adotando novos parâmetros que passaram a abarcar também créditos de menor valor – inclusive aqueles de até R\$ 50.000,00 – contemplando ainda os créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Ainda nesse período, celebrou Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), permitindo a adoção de estratégias mais eficazes de desjudicialização e de priorização processual.

Ademais, a PGF passou a contar com uma ferramenta relevante de apoio à cobrança e à recuperação de créditos: o portal eletrônico *Resolve Dívidas*. Trata-se de iniciativa institucional voltada à centralização, simplificação e agilização do atendimento a pessoas físicas e jurídicas com débitos em fase de cobrança no âmbito da PGF. Tal plataforma contempla igualmente os débitos oriundos de condenações impostas pelo Tribunal de Contas da União,

¹⁹ Esclarecimentos prestados via e-mail datado de 23/03/2026

possibilitando aos interessados consultar, negociar e parcelar tais créditos de forma célere, prática e acessível.

Assim, a expectativa é que em 2026 os resultados sejam mais auspiciosos, diante da informação advinda da PGF de que tem avançado na consolidação de um modelo de cobrança progressivamente mais qualificado, mantendo-se a prioridade conferida pela Portaria PGF nº 14/2010 à atuação relacionada aos Acórdãos do TCU.

Adicionalmente, reforça essa perspectiva o atendimento às recomendações oriundas da auditoria operacional realizada pelo TCU, especialmente no que se refere ao fortalecimento da transparência, ao aprimoramento da governança e à melhoria da gestão e integridade dos dados. Essas ações incluem a ampliação da interoperabilidade entre os sistemas de gestão da dívida e o alinhamento procedimental voltado à uniformização e ao aumento da qualidade das informações disponibilizadas.

Em conjunto, tais medidas indicam maior eficiência, efetividade e segurança institucional na recuperação dos créditos sob responsabilidade da PGF.

Demais entidades

O percentual de títulos executivos encaminhados às demais entidades credoras dos valores constituídos por acórdãos do TCU no exercício de 2025 atingiu aproximadamente 4% (100 em 2.498), conforme tabela 1, do relatório do SCBEX, anexo 1, pág. 4.

Apesar de a quantidade de títulos executivos encaminhados a esses órgãos executores ter se situado nesse patamar de apenas 4%, constata-se que a representação monetária dessas remessas é bem mais significativa, correspondendo a 26,07% dos valores encaminhados para execução.

Visando a obter informações sobre os resultados alcançados por esses entes credores, responsáveis por promoverem a cobrança de seus próprios créditos decorrentes de Acórdãos do TCU, foram expedidos ofícios à ABDI, Apex-Brasil, APS, ao BB, BNB, CDP, CEF, CFF, CFO, COB, Codevasf, Confea, Core-ES, Coren-MA, CRA-PA, Crea-RS, Crefito-3, CRQ XIV, ECT, FHE, Infra S.A., Petrobras, Senac-DN, Senac RJ, Sesc-Nacional, Sesc-PI e Sesc-RJ.

Note-se que a ABDI, a APEX, o BB, CDP, CEF, CFF, CFO, COB, Codevasf, Core-ES, Coren-MA, CRA-PA, ECT, FHE, Infra S.A., Petrobras, Senac-DN, Senac-RJ,

Sesc-Nacional e Sesc-RJ apresentaram resposta ao ofício enviado, porém, as demais entidades²⁰ não responderam à solicitação de informações no prazo estipulado, se mostrando oportuno buscar medidas capazes de romper essa inércia e promover uma conscientização dos dirigentes dessas Entidades, de modo a obter uma postura diferenciada no trato da cobrança extrajudicial e judicial das decisões do TCU, em benefício de seus próprios ativos.

Na tabela abaixo é apresentada a visão geral da atuação das referidas entidades titulares de créditos decorrentes de acórdãos do TCU, que encaminharam os dados solicitados, ressaltando que os expedientes encaminhados em resposta estão juntados como anexos, numerados de 5 a 24.

Entidades	Quantidade de ações ajuizadas em 2025	Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas (R\$)	Quantidade de acordos realizados em 2025	Valores obtidos em garantia no ano de 2025 – bens bloqueados ou penhorados (R\$)	Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2025 (pagamentos espontâneos/acordos) (R\$)	Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2025 (independente do ano de propositura da ação) (R\$)
ABDI ²¹	0	-	-	-	-	-
apexBrasil ²²	0	-	-	-	-	-
Banco do Brasil ²³	0	-	-	-	83.893,98	-

20 APS, BNB, Confea, Crea-RS, Crefito-3, CRQ XIV e Sesc-PI.

21 A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, por meio do Ofício nº 28/2026/PRESI, informou, em resposta ao Ofício 018/2026-PROC-MEVM/CBEX, que não foi possível promover o ajuizamento da ação de execução referente ao débito imputado pelo Acórdão 2709/2024 (processo CBEX 022.569/2025-1) em razão da exiguidade de tempo, já que tomou ciência do fato em 17/11/2025, sendo necessárias medidas internas para assegurar a adequada conformidade processual, de forma que a ação deverá ser interposta em 2026 – anexo 5.

22 Por meio da peça datada de 03/02/2026, a apexBrasil, em resposta ao Ofício 001/2026-PROC-MEVM/CBEX, informou que, no exercício de 2025 não foi ajuizada nenhuma ação de execução, tampouco houve realização de acordos, bens bloqueados ou penhorados ou houve recolhimentos administrativos ou judiciais no período – anexo 6.

23 Por meio do Ofício 2026/72204 – Diretoria Jurídica, em resposta ao Ofício 003/2026-PROC-MEVM/CBEX, o BB informou que não houve ajuizamento de ações de execução dos débitos imputados pelo TCU em 2025; que houve pagamento espontâneo pela empresa Mullen Lowe Brasil Publicidade em 29/01/2025, no valor de R\$ 83.893,98, decorrente da condenação do Acórdão 962/20247-PL – TC-009.744/2002-0 e que aquela instituição persegue a satisfação de seus créditos decorrentes da apropriação da verba Bônus de Volume de agências de publicidade na Ação de Liquidação de Sentença penal proveniente da AP 470/MG-STF,, nos autos do processo nº 0021250-95.2015.8.07.0001 – em trâmite na 20ª Vara Cível de Brasília – anexo 7.

Cobrança Executiva

Entidades	Quantidade de ações ajuizadas em 2025	Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas (R\$)	Quantidade de acordos realizados em 2025	Valores obtidos em garantia no ano de 2025 – bens bloqueados ou penhorados (R\$)	Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2025 (pagamentos espontâneos/acordos) (R\$)	Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2025 (independente do ano de propositura da ação) (R\$)
CDP ²⁴	0	-	-	-	-	-
CEF ²⁵	10	3.821.175,50	-	-	-	110.041,75
CFF ²⁶	0	-	-	-	-	-
CFO ²⁷	0	-	-	-	-	-
COB ²⁸	2	1.053.107,16	-	-	-	-
Codevasf ²⁹	3	3.493.856,73	-	-	-	-

24 Companhia Docas do Pará (CDP) respondeu a solicitação do Ministério Público junto ao TCU informando que pediu orientações ao próprio Tribunal de Contas da União sobre como proceder na cobrança de débitos quando há decisões judiciais que suspendem os efeitos de acórdãos. O pedido de orientação surgiu porque foram identificadas decisões judiciais que impactam diretamente a execução de débitos: No caso de Nelson Pontes Simas, há decisão suspendendo os efeitos dos acórdãos do TCU e até sentença favorável anulando essas decisões (ainda em fase recursal). No caso da empresa Probase Projetos e Engenharia Ltda, há decisão suspendendo multa e impedindo inscrição no CADIN – anexo 8.

25 Conforme Ofício GEJUR Nº 00042/2026, que apresenta os resultados obtidos e a situação vigente das providências adotadas quanto a cada ofício enviado pelo MPTCU – anexo 9.

26 Por meio do Ofício 535/2026-CFF/CCJ, de 10/02/2026, o Conselho Federal de Farmácia informa, em atenção ao Ofício 019/2026-PROC-MEVM/CBEX, que não ajuizou ação de execução em relação aos processos de cbex originados do TC-019.042/2013-2 em razão de alegação administrativa de prescrição da dívida, refutada pela consultoria jurídica, de forma que adotará as providências necessárias para a execução fiscal neste exercício – anexo 10.

27 O Conselho Federal de Odontologia (CFO) informou ao Ministério Público junto ao TCU que, em 2025, não foram adotadas medidas de cobrança executiva de débitos decorrentes de acórdãos (como ações judiciais, acordos ou garantias), em razão de um período de instabilidade institucional na alta gestão. Com a nova presidência, iniciada em 2026 por decisão judicial, a atual gestão passou a adotar providências, como: envio de notificações extrajudiciais aos devedores para pagamento voluntário; preparação das ações de execução, já prontas para ajuizamento imediato em caso de inadimplência. Por fim, o CFO se compromete a manter o órgão informado sobre pagamentos ou eventual ajuizamento das ações – anexo 11.

28 O Comitê Olímpico do Brasil – COB, por meio do Ofício 0057/2026/MLP/na, esclareceu, em atenção ao Ofício 007/2026-PROC-MEVM/CBEX, que promoveu o ajuizamento de 2 ações de execução sob os números 5008061-76.2026.4.02.510, TRF-2, 9ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro e 5003449-78.2026.4.03.6100, TRF-3, 14ª Vara Cível Federal de São Paulo – anexo 12.

29 A Codevasf, por meio do Ofício nº 121/2026/PR/GB, informou que foram ajuizadas as ações

Entidades	Quantidade de ações ajuizadas em 2025	Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas (R\$)	Quantidade de acordos realizados em 2025	Valores obtidos em garantia no ano de 2025 – bens bloqueados ou penhorados (R\$)	Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2025 (pagamentos espontâneos/acordos) (R\$)	Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2025 (independente do ano de propositura da ação) (R\$)
CORE-ES ³⁰	0	-	-	-	-	-
COREN-MA ³¹	1	1.702.823,50	-	-	-	-
CRA-PA ³²	0	-	-	-	-	-
ECT ³³	4	1.094.931,53	-	-	-	-
FHE ³⁴	0	-	-	-	-	-
Infra S.A. ³⁵	1	270.037,19	-	-	-	-

judiciais sob os números: 1007475-24.2025.4.01.3306, perante a Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Paulo Afonso-BA, 0800298 05.2025.4.05.8310, perante a 28ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco e 1029563-11.2025.4.01.4000, perante a 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPI – anexo 13.

30 O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – CORE-ES, informou, por meio do Ofício 12/2026, que o ajuizamento da ação de execução referente ao processo CBEX TC-024.569/2025-9 se deu apenas em 27/01/2026, sob o número 5001951-70.2026.4.02.5001, perante a 5ª Vara Federal Cível de Vitória – anexo 14;

31 Conforme Ofício 152/206/Coren-MA e despacho da Procuradoria Geral do Coren, foi ajuizada a ação de execução sob o nº 1027359-21.2025.4.01.3700, perante a 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMA – anexo 15;

32 Por meio do Ofício 41/2026/CRA-PA, o Conselho Regional de Administração do Pará – CRA-PA, informa que, em observância ao comando condenatório emanado pelo TCU, promoveu a notificação administrativa dos responsáveis para fins de pagamento voluntário do débito imputado. Todavia, transcorrido o prazo concedido sem a devida quitação, foram adotadas as providências necessárias à constituição definitiva do crédito, com a consequente inscrição dos débitos em dívida ativa. Na sequência, em consonância com as medidas de cobrança extrajudicial previstas na legislação de regência, os créditos foram encaminhados a protesto extrajudicial. Atualmente, encontram-se em curso as providências administrativas finais visando ao ajuizamento das competentes execuções fiscais, nos termos do art. 71, §3º, da Constituição Federal e da Lei nº 6.830/1980 – anexo 16;

33 A ECT, por meio do Ofício 638777/2026-GRIJ-DJCON, informou as ações ajuizadas e valores envolvidos (não atualizados) – anexo 17;

34 A Fundação Habitacional do Exército – FHE, por meio do Ofício FHE/VIPRE/COJUR nº 055/2026, esclareceu que apenas em 2026 propôs ação de Execução judicial do título executivo decorrente do Acórdão 2892/2019 perante a Justiça Federal, sob o nº 1011325-61.2026.4.01.3400, em trâmite na 19ª Vara Federal – anexo 18;

35 Por meio do OFÍCIO Nº 38/2026/AUDIN-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA, a Infra S.A. informa que em 2025 foi ajuizada apenas a ação judicial nº 1145171-14.2025.4.01.3400,

Cobrança Executiva

Entidades	Quantidade de ações ajuizadas em 2025	Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas (R\$)	Quantidade de acordos realizados em 2025	Valores obtidos em garantia no ano de 2025 – bens bloqueados ou penhorados (R\$)	Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2025 (pagamentos espontâneos/acordos) (R\$)	Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2025 (independente do ano de propositura da ação) (R\$)
Petrobras ³⁶	1	3.680.138,27	1	-	16.315,00 1.237.213,05	-
SENAC-DN ³⁷	0	-	-	-	-	-
SENAC-RJ ³⁸	1	500.287,93	-	-	-	-
Sesc-Nacional ³⁹	2	2.322.418,08 508.495,29	-	-	-	-
Sesc-RJ ⁴⁰	0	-	-	-	-	-
Total:	25	18.447.271,18	1	-	1.337.422,03	110.041,75

Com relação a esses dados, entende-se necessário consignar que, não raras vezes, essas entidades, antes mesmo do desfecho da Tomada de Contas

e que os demais títulos executivos extrajudiciais recebidos em 2025 encontram-se em análise para verificação da existência de possíveis causas impeditivas à propositura de demanda – anexo 19;

36 Em resposta ao Ofício 024/2026-PROC-MEVM/CBEX, a Petrobras juntou uma peça com resumo de cada processo de Cobrança Executiva autuado em 2025, cuja documentação foi enviada para cobrança, mas, considerando a solicitação de tratamento confidencial às informações contidas na resposta apresentada, visto conter estratégia processual referente à cobrança de títulos executivos extrajudiciais, não se juntará o anexo ao presente relatório, podendo ser solicitada o acesso à informação, a ser avaliado pela Companhia.

Recolhimento acompanhado no TC nº 033.285/2023-3 - Acompanhamento de recolhimento parcelado referente às seguintes dívidas: Imputação de Débito a Responsável - Processo 006.557/2011-2 - Acórdão AC1497/2022-PL, item 9.2.1, Aplicação de Multa a Responsável - Processo 006.557/2011-2 - Acórdão AC1497/2022-PL, item 9.2.2; Valor de acordo celebrado em razão do título objeto da CBEX 018.708/2024-2; anexo 20;

37 Conforme Ofício GC. ENV. 0006/2026 – SENAC, que esclarece os motivos pelos quais não foi ajuizada ação de execução em 2025 dos títulos executivos extrajudiciais encaminhados para aquele órgão executor – Anexo 21;

38 O SENAC-RJ apresentou a situação atualizada das providências adotadas quanto a cada ofício enviado pelo MPTCU no último exercício, esclarecendo que foi ajuizada uma única ação de execução no período – anexo 22;

39 O SESC-Nacional, por meio do Ofício Sesc nº 000405/2026, apresentou informação acerca da situação atualizada das Providências adotadas quanto a cada ofício enviado pelo MPTCU no exercício de 2025 – anexo 23;

40 Conforme Ofício 023/2026-DIREG/SESC RJ, trazendo a situação atualizada das providências adotadas quanto aos ofícios enviados pelo MPTCU, em 2025 – anexo 24.

Especial no TCU, adotam medidas legais preliminares nos âmbitos judicial e/ou administrativo visando à apuração do evento danoso, obtendo, por vezes, com tal procedimento, amortização ou recuperação do dano sofrido. Assim, mostra-se necessário que, ante a atuação da própria entidade e demais entes persecutórios (TCU, Polícia Federal, CGU etc.), haja o devido reconhecimento quanto às suas participações na recuperação do prejuízo, ensejando, dessarte, conferir-lhes o mérito na medida do esforço empreendido.

Ademais, observou-se nas respostas apresentadas uma preocupação recorrente quanto à discussão da matéria prescricional no Poder Judiciário. Diversos órgãos demonstram receio quanto ao risco de condenação ao pagamento de ônus sucumbenciais em eventuais execuções nas quais seja reconhecida a prescrição quinquenal arguida pelos responsáveis.

Diante desse cenário, muitos optam por aguardar o desfecho definitivo da controvérsia, especialmente no que se refere ao prazo de 5 anos para a pretensão executória contado do trânsito em julgado. Assim, realizam avaliação jurídica específica para definir a estratégia processual mais adequada em cada situação de cobrança executiva.

Com relação aos órgãos que nem sequer apresentaram resposta à solicitação de dados dentro do prazo estipulado⁴¹, considerando que os acórdãos expedidos pelo TCU são dotados de força executiva, constituindo-se em um patrimônio do credor, reitera-se a sugestão já apresentada em relatórios anteriores para que o TCU, com amparo na prerrogativa fixada nos arts. 70 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil, fiscalize, quer no âmbito das contas ordinárias, quer em processos de auditoria ou mesmo em diligências específicas, a atuação dos órgãos jurídicos desses entes, acompanhando a efetiva cobrança dos Acórdãos proferidos pela Corte de Contas.

Brasília-DF, 27 de março de 2026.
(assinatura digital)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador

41 Autoridade Portuária de Santos S.A. – APS. BNB, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (CREFITO 3), Conselho Regional de Química da 14ª Região (CRQ-XIV) e Sesc-PI,

Documentos anexos*

1 – Relatório de Atividades e Resultados – exercício 2025 – da Secretaria de Gestão de Processos – SEPROC/SEGECEX;

2 – Relatório Anual da atuação Proativa – exercício 2025 – da Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade - PNPRO - da Procuradoria-Geral da União – PGU/AGU;

3 – Relatório de atuação Proativa– exercício 2025 – Atuação decorrente de Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União - da Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade - PNPRO - do Grupo Permanente de Atuação Proativa – PGU/AGU;

4 – Relatório de Atividades – exercício 2025 – da Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal –PGF/AGU. DESPACHO N 00014/2026 SEDIVA/ SUBCOB/PGF/AGU;

5 – Ofício nº 28/2026/PRESI- ABDI, de 11/02/2026;

6 – Peça ApexBrasil, 03/02/2026;

7 – Peça Banco do Brasil, de 25/02/2026;

8 – Ofício nº 2/2026/SUCONT-CDP/GEJURI-CDP/DIRPRE-CDP;

9 – Ofício GEJUR nº 00042/2026 – CEF, de 19/02/2026;

10 – Ofício nº 535/2026 - CFF/CCJ de 10/02/2026;

11- Peça CFO, de 11/03/2026;

12– Ofício nº 0057/2026 MLP/na – COB, de 06/02/2026;

13 – Ofício nº 121 /2026/PR/GB – Codevasf, 19/02/2026;

14 – Ofício nº 12/2026 – CORE-ES de 05/02/2026;

15 – Ofício nº 152/2026/COREN-MA, de 20/02/2026;

16 – Ofício nº 41/2026/CRA-PA, de 13/02/2026;

17 – Ofício nº 63877776/2026 - GRIJ-DJCON, ECT, de 24/02/2026;

18 – OF. FHE/VIPRE/COJUR nº 055/2026, de 11/02/2026;

19 – Ofício nº 38/2026/AUDIN-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, de 23/02/2026;

20– Peça Petrobras, de 20/02/2026;

21 – Peça G.C. ENV.0006/2026 – SENAC/DN;

22 – Peça Senac – RJ;

23 – Sesc nº 000405/2026, de 13/2/2026 – SESC NACIONAL;

24 – Ofício DIREG/SESC RJ nº 23 /2026, de 26/02/2026 – SESC/RJ.

***Todos os anexos citados neste relatório podem ser acessados via QR Code abaixo.**



<https://mp.tcu.gov.br/relatorio-de-cobranca-executiva-2025/>



MPTCU

Ministério Público
junto ao Tribunal
de Contas da União

 mp.tcu.gov.br

Cobrança Executiva

Relatório de Atividades e Resultados

2025